

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 142

São Paulo

quinta-feira, 30 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.236, DE 29 DE JULHO DE 1987

Altera o Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, que fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando as normas gerais de direito financeiro, estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando os reajustes introduzidos no Orçamento Programa do Estado de São Paulo para o exercício de 1987 pela Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com o quadro — Anexo I que acompanha este decreto.

Parágrafo Único — O quadro de que trata o artigo evidencia a diferença entre os valores constantes da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987 e as dotações orçamentárias vigentes em 18 de julho de 1987.

Artigo 2.º — A Programação da Despesa Orçamentária do Estado resulta da aplicação dos seguintes critérios:

I — Os recursos consignados nos elementos 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 3.1.1.2 — Pessoal Militar, 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, 3.2.5.1 — Inativos, 3.2.5.2 — Pensionistas, 3.2.5.3 — Salário-Família, 3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP obedecem à distribuição de 60% na 3.ª quota e 40% na 4.ª quota trimestrais.

II — Os recursos consignados nos elementos 3.1.2.0 — Material de Consumo, 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos e 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais, obedecem à distribuição de 40% na 3.ª quota, 40% na 4.ª quota e 20% na Quota de Regularização.

III — Os recursos consignados nos demais elementos de despesa não especificados nos incisos I e II, bem como os recursos vinculados obedecem à distribuição de 50% na 3.ª quota e 50% na 4.ª quota.

IV — Os valores constantes da Quota de Regularização não deverão prejudicar o desempenho das atividades prioritárias de cada Órgão, obedecendo ao princípio de essencialidade.

V — É vedada a inclusão na Quota de Regularização das dotações referentes a gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, medicamentos, processamento de dados, despesas com serviços de utilidade pública, aluguéis, contratos de fornecimento de alimentação, convênios com entidades hospitalares, educacionais e assistência social.

Artigo 3.º — Os pedidos de liberação, total ou parcial, dos recursos constantes da Quota de Regularização, serão encaminhados à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento a partir do mês de setembro, instruídos de:

I — Justificativa circunstanciada da necessidade dos recursos pleiteados, demonstrando a destinação de sua aplicação, as repercussões em caso de não atendimento da liberação, seja do ponto de vista orçamentário, ou quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo dos bens e/ou serviços prestados pela entidade.

II — Parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial que reconheça expressamente a prioridade do pedido.

Parágrafo Único — A Secretaria de Economia e Planejamento procederá à avaliação do mérito da necessidade dos recursos pleiteados, ouvindo-se posteriormente, a Secretaria da Fazenda quanto ao aspecto de prioridade e disponibilidade financeira.

Artigo 4.º — A distribuição de recursos das Unidades Orçamentárias para as Unidades de Despesa será efetuada mediante Tabelas de Distribuição, cuja edição será elaborada pela Secretaria de Economia e Planejamento, por processamento eletrônico.

§ 1.º — A distribuição de que trata este artigo, far-se-á:

I — Por Quotas

II — Por Função, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade, sendo os dois últimos desdobrados até elemento econômico.

§ 2.º — Caberá às Unidades Contábeis competentes, após registro, encaminhar aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária uma via da citada tabela.

Artigo 5.º — Aplicam-se às Autarquias, inclusive às Universidades, Fundos e Fundações as normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único — A distribuição de recursos das Autarquias será efetuada mediante Tabela de Distribuição, respeitando-se no que couber, o disposto no Artigo 4.º.

Artigo 6.º — Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, que não contrariem o disposto neste.

Artigo 7.º — A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira e a Secretaria de Economia e Planejamento por meio da Coordenadoria de Programação Orçamentária, baixarão, se necessário, instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirão sobre casos especiais.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de julho de 1987.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		PROGRAMAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO - 1987					ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO				
		ENTRADA EM 29-7-87									
ÓRGÃOS		TOTAL	1.ª QUOTA	2.ª QUOTA	3.ª QUOTA	4.ª QUOTA	QUOTA REG.				
01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	450.041.684	0	0	232.157.924	169.516.443	28.369.333	0			
02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	583.940.230	0	0	339.157.374	239.584.089	5.218.746	0			
03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.206.854.842	0	0	3.025.232.837	2.284.053.471	91.578.534	0			
04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	89.515.033	0	0	50.950.003	35.832.205	2.785.027	0			
05 - TRIBUNAL DE ALçada CRIMINAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	221.041.291	0	0	159.755.785	83.116.797	2.889.407	0			
06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.674.372	0	0	23.437.221	17.569.727	397.289	0			
07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.438.277	0	0	2.020.258	1.374.569	41.208	0			
08 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.197.472	0	0	2.433.458	1.642.957	40.785	0			
09 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.521.472	0	0	2.049.035	1.458.587	42.999	0			
10 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.432.233	0	0	1.975.072	1.369.871	45.291	0			
11 - GOVERNO DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	122.354.385	0	0	51.767.877	47.167.541	23.476.755	0			
12 - GOVERNO DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.592.301	0	0	6.816.922	6.816.922	1.973.151	0			
13 - GOVERNO DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.340.847	0	0	3.749.653	3.749.653	1.654.438	0			
14 - GOVERNO DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	101.217.331	0	0	41.253.521	47.597.147	19.334.655	0			
15 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.157.727.821	0	0	1.055.429.514	1.049.198.129	61.333.110	0			
16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.347.685	0	0	9.297.045	5.595.643	1.572.991	0			
17 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	217.238.821	0	0	127.238.821	89.928.875	3.971.974	0			
18 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.312.435.172	0	0	2.729.526.274	2.455.374.279	57.140.747	0			
19 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.275.127.682	0	0	4.070.355.953	2.519.185.715	89.710.797	0			
20 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.630.043	0	0	3.789.358	3.692.165	1.943.850	0			
21 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	79.013.950	0	0	36.611.701	31.699.307	10.737.942	0			
22 - SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.753.011.012	0	0	767.147.565	737.931.654	221.331.392	0			
23 - SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	279.459.587	0	0	138.174.355	135.351.513	14.882.719	0			

ÓRGÃOS		TOTAL	1.ª QUOTA	2.ª QUOTA	3.ª QUOTA	4.ª QUOTA	QUOTA REG.	QUOTA RES.
01 - Coordenação de Registros de Saúde 1		328.918.645	0	0	178.556.815	150.361.830	12.199.999	0
02 - Coordenação de Registros de Saúde 2		228.018.933	0	0	126.204.633	101.814.300	9.389.999	0
03 - Coordenação de Registros de Saúde 3		397.618.827	0	0	210.039.255	187.579.572	19.999.999	0
04 - Coordenação de Registros de Saúde 4		3.789.649.019	0	0	2.184.247.470	1.538.971.471	68.722.058	0
05 - Coordenação dos Institutos de Pesquisa		170.771.713	0	0	89.200.701	89.569.012	32.727.587	0
06 - Departamento de Assistência ao Escolar		218.925.195	0	0	123.653.973	99.589.074	1.389.051	0
07 - Fundação do Renascimento Popular		155.233.472	0	0	42.493.388	42.493.388	21.246.493	0
08 - Fundação do Renascimento de São Paulo		37.161.724	0	0	15.048.495	15.193.681	3.922.550	0
09 - Fundação Municipal de São Paulo - FAMP		55.973.784	0	0	25.702.245	22.494.316	8.270.822	0
10 - Superintendência de Controle de Indústrias - SUCEI		243.532.819	0	0	131.394.392	102.137.778	9.389.647	0
11 - Hospitais Clínicos Fac. Med. São Paulo - USP		177.279.034	0	0	100.537.847	76.741.187	45.991.400	0
12 - Hospitais Clínicos da Fac. de Med. da USP		2.332.735.655	0	0	1.158.842.813	942.612.805	131.879.937	0
13 - Inst. Assist. Med. e Serv. Público - IASPE		377.971.943	0	0	135.157.581	136.157.581	65.556.780	0
14 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
15 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
16 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
17 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
18 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
19 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
20 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
21 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
22 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
23 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
24 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
25 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
26 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
27 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
28 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
29 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
30 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
31 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
32 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
33 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
34 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
35 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
36 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
37 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
38 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
39 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
40 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
41 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
42 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
43 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
44 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
45 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
46 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
47 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
48 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
49 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
50 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
51 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
52 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
53 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
54 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
55 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
56 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
57 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
58 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
59 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
60 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
61 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
62 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
63 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								
64 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA								

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de julho — Quinta-feira

9h	Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzuchelli.
10h	Assinatura do Decreto para liberação de verbas para compra de viaturas para radiopatrulhamento padrão — QG da Polícia Militar — Praça Coronel Fernando Prestes, 115.
12h	Secretário Adjunto da Educação, Dr. Fernando Alvarenga.
16h	Loja Macaçônica Damasco, de Santos.
17h	Grão-Mestre Dócio Azevedo, do Grande Oriente de São Paulo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	16	Concursos	44
Universidades	37	Assembleia Legislativa	60
Ministério Público	39	Diário dos Municípios	63
Tribunal de Contas	40	Prefeituras	63
Editais	44	Boletim Federal	64